

ESTATUDO  
JUDÔ - LIGA CATARINENSE DE JUDÔ

**Da Sociedade, sua Constituição, Duração e Fins.**

**Art. 1º** O JUDÔ LIGA CATARINENSE DE JUDÔ, doravante simplesmente denominada “JLCJ” é uma sociedade civil, sem fins econômicos, de duração indeterminada, com sede, na Rua Alfredo Fregulia nº231, Bairro Schreiber, CEP 89196-000, cidade de Salete, Estado de Santa Catarina, regendo-se pelo presente Estatuto.

**Paragrafo Único.** Para melhor cumprir as finalidades sociais, o JUDÔ-LIGA CATARINENSE DE JUDÔ poderá criar seccionais que serão regidas por regulamentos específicos aprovado pela Assembleia Geral, desde que se localizem dentro dos limites territoriais da jurisdição desta entidade, o que será efetuado mediante proposta da Diretoria para deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 2º** O JUDÔ- LIGA CATARINENSE DE JUDÔ- tem por finalidade:

- I** - congregar e orientar as pessoas que representa, para a defesa dos interesses comuns;
- II** - representar e defender os associados, sempre que ameaçados os interesses coletivos, judicial e extrajudicialmente;
- III** - promover e apoiar eventos esportivo, assistenciais e culturais;
- IV** - manter órgãos de orientação, divulgação e departamentos que permitam oferecer aos associados informações de caráter administrativo. Jurídico e fiscal;
- V** - prestar, aos associados e a comunidade em geral serviços assistenciais.
- VI** - promover atividades de ensino de esportes em escolas, associações esportivas tais como:
  - a) judô;
  - b) capoeira;
  - c) atletismo;
  - d) jiu-jitsu;
  - e) vôlei;
  - f) futebol;
  - g) e demais atividades Esportivas;
  - f) descrição das atividades:
    - 1. curso de judô, capoeira, atletismo, jiu-jitsu, vôlei, futebol;
    - 2. os cursos serão aplicados por professores credenciados;
    - 3. os cursos terão certificados para os associados;

**Do Quadro Social.**

**Art. 3º** Constitui-se o quadro social de pessoas físicas que tendo ou não seu domicílio neste Município.

**Paragrafo Único.** Poderão pertencer ao Quadro Social pessoa física, que tenha prestado relevantes serviços o JUDÔ-LIGA CATARINENSE DE JUDÔ e à comunidade, sendo tal admissão em caráter excepcional, e aprovada pela Assembleia Geral.

### **Das categorias de Associados e admissão.**

**Art. 4º** O quadro social é composto de duas categorias de associados, a saber;

**I** - associados contribuintes: aqueles que preencherem os requisitos do artigo 3º do presente estatuto e que apresentarem proposta de associado, e submetida a deliberação da Diretoria que poderá opor seu veto, do qual caberá recuso a Assembleia Geral que dará então seu veredicto final.

**II** - associados beneméritos: aqueles assim reconhecidos por terem prestado o JUDÔ- LIGA CATARINENSE DE JUDÔ relevantes serviços, nos termos do regulamento a ser baixado pela Assembleia Geral, cujo título seja conferido por resolução específica na mesma Assembleia Geral.

### **Dos Direitos e Deveres dos Associados.**

**Art. 5º** São direitos dos Associados;

**I** - assistir as reuniões do interesse social, sem direito a voto nas deliberações exclusivas da Diretoria;

**II** - participar das Assembleias Gerais, debatendo, votando e delirando;

**III** - gozar de todos os benefícios, serviços e promoções proporcionadas pela associação;

**IV** - representar, por escrito, à Diretoria, pedindo intervenção, em defesa de seus direitos, sendo atendido na medida julgada conveniente pela Diretoria;

**V** - recorrer à Assembleia Geral, dos atos da Diretoria, que julgar violarem o disposto neste Estatuto;

**VI** - requerer a sua exclusão, por escrito, do quadro Social, satisfeitas as contribuições vencidas;

**VII** - convocar a Assembleia Geral nos casos e pela forma previstos neste Estatuto.

§ 1º Só poderão exercer os direitos constantes deste artigo e alíneas, os associados quites com a tesouraria.

§ 2º. Para efeito de fixação de mensalidade, a Diretoria adotara os critérios aprovados em reunião.

§ 3º As pessoas físicas poderão inscrever-se, individualmente, no quadro social, comprometendo-se com o pagamento da mensalidade estipulada pela Diretoria, respeitados os demais critérios constantes nesse estatuto.

§ 4º O associado que, por qualquer motivo, perder a condição de associado, somente poderá ser readmitido mediante subscrição de nova proposta e, para todos os efeitos, será considerado associado novo.

§ 5º Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do JUDÔ- LIGA CATARINENSE DE JUDÔ.

**Art. 6º São Deveres dos Associados:**

**I** - respeitar e cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

**II** - pagar pontualmente suas contribuições;

**III** - comparecer às reuniões e Assembleias Gerais para as quais forem convocados;

**IV** - aceitar e desempenhar os cargos ou missões que lhes forem conferidos;

**V** - comunicar, por escrito, seu desejo de desligar-se do JUDÔ- LIGA CATARINENSE DE JUDÔ, sem o que serão sempre responsáveis pelo pagamento de suas contribuições;

**VI** - propugnar pelo engrandecimento e prestígio do JUDÔ- LIGA CATARINENSE DE JUDÔ, proporcionando-lhes eficiente e constante cooperação, concorrendo para realização dos fins sociais;

**VII** - zelar pela conservação, dos bens móveis e imóveis do JUDÔ- LIGA CATARINENSE DE JUDÔ, indenizando qualquer prejuízo que tenham causado por culpa, imprudência ou negligência.

### **Da Suspensão e Eliminação dos Associados.**

**Art. 7º** Os associados poderão sofrer as seguintes penalidades:

**I** - os Associados Beneméritos poderão ser eliminados mediante proposta justificada da Diretoria pelo voto da maioria da Assembleia Geral.

**II**- os Associados Contribuintes poderão ser suspensos até 30 (trinta) dias, por deliberação da Diretoria quando:

**a** - agirem, por palavras ou atos, de forma ofensiva à Entidade, seus Diretores e Conselheiros;

**b** - desrespeitarem as decisões da Assembleia Geral;

**c** - faltar ao pagamento das contribuições devidas, até 03(três) mensalidades consecutivas;

**d** - quando for pronunciada por crime inafiançável, a suspensão se estenderá até julgamento.

**III** - os associados contribuintes poderão ser eliminados, por deliberação da Diretoria quando:

**a)** reincidentes em faltas que já deram motivo à suspensão;

**b)** condenados por sentença judicial;

**c)** procederem contra os fins sociais ou promoverem de qualquer forma o descrédito do JUDÔ- LIGA CATARINENSE DE JUDÔ;

**d)** faltarem ao pagamento de suas mensalidades por mais de 06 (seis) meses consecutivos.

**Paragrafo Único.** A Diretoria deverá, antes de proceder à suspensão prevista no item II, alínea c, e a eliminação prevista no item III, alínea "d" do Artigo 7º, intimar o associado para que efetue, dentro de 10 (dez) dias, o pagamento das mensalidades vencidas.

**Art. 8º** Os associados eliminados por falta de pagamento poderão reverter ao quadro Social, por deliberação da Diretoria, assinando nova proposta, mediante o pagamento das mensalidades atrasadas até a data da sua eliminação.

#### **Dos Recursos.**

**Art. 9º** Os associados Contribuintes suspensos ou eliminados poderão solicitar até 30 (trinta) dias após o conhecimento da penalidade reconsideração da Diretoria.

**Paragrafo Único.** Confirmada a penalidade, no mesmo prazo caberá recurso a Assembleia Geral.

**Art. 10.** Das penalidades impostas pela Assembleia Geral não caberá recurso.

#### **Dos Órgãos de Direção, suas estruturas e finalidades.**

**Art. 11.** São Órgãos do JUDÔ- LIGA CATARINENSE DE JUDÔ:

**I** - Assembleia Geral;

**II** - Diretoria;

**III** - Conselho Fiscal

#### **Da Assembleia Geral.**

**Art. 12.** Assembleia Geral é o órgão soberano, de poder máximo do JUDÔ- LIGA CATARINENSE DE JUDÔ, constituída de Associados Beneméritos e Contribuintes quites e em gozo dos seus direitos sociais.

**Art. 13.** A Assembleia Geral será Ordinária e ou Extraordinária e suas deliberações serão por maioria de votos presentes não se admitindo votos por procuração.

**Art. 14.** Podem convocar a Assembleia Geral;

**I** - o Presidente ou diretoria;

**II** - o Conselho Fiscal;

**III** - um quinto (1/5) dos associados quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos.

**Art. 15.** A convocação da Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de edital publicado na Secretaria do JUDÔ- LIGA CATARINENSE

DE JUDÔ e publicado em mais cinco (05) locais publico na cidade de Salete, expedindo-se convite a todos os associados, mediante comprovante de entrega.

**Paragrafo Único.** Os Editais de convocação deverão conter o dia, o local e hora, bem como os fins a que se destina a Assembleia Geral, e nela só poderão ser debatidos os assuntos expressamente indicados.

**Art. 16.** A Assembleia Geral será instalada e primeira convocação com a presença da maioria absoluta (50% mais dos associados)quites com a tesouraria e gozo de seus direitos em segunda chamada trinta(30) minutos após a primeira com no mínimo de um terço (1/3) dos associados quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos.

**Art. 17.** A direção dos trabalhos da Assembleia Geral caberá ao presidente, e na falta deste aos seus substitutos legais, faltando estes, o associado mais idoso, presente, instalara a Assembleia Geral, e esta elegerá a Mesa Diretora dos trabalhos.

**Art. 18.**Reunir-se-á a Assembleia Geral Ordinária:

**I** - bianalmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, competindo-lhe a eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como:

- a) apreciação do Relatório da Diretoria;
- b) aprovação as Contas da Tesouraria;

**Art. 19.** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á na data para a qual for convocada, competindo-lhe:

**I** - modificar o presente Estatuto;

**II** - deliberar e autorizar quaisquer operações sobre imóveis pertencentes ao JUDÔ- LIGA CATARINENSE DE JUDÔ;

**III** - deliberar sobre a extinção do JUDÔ- LIGA CATARINENSE DE JUDÔ e destino de seu Patrimônio .

### **Da Diretoria**

**Art. 20.**A Diretoria é o órgão de administração do JUDÔ- LIGA CATARINENSE DE JUDÔ e compõe-se por um quadro de 10(dez) membros, sendo:

**I** - presidente;

**II** - vice-presidente

**III** - 1º Secretário;

**IV** - 2ºSecretário;

**V** - 1ºTesoureiro;

**VI**- 2ºTesoureiro;

**VII** - diretor Esportivo;

**VIII** - diretor Jurídico;

**IX** - diretor de Relações Públicas;

**XI** - diretor de Patrimônio.

**Art. 21.** A Diretoria reunir-se-á uma vez a cada trimestre, tomando suas decisões por maioria dos votos dos presentes, sendo necessária, para funcionamento desta, a presença de 1/3(um terço) dos membros da Diretoria.

**Paragrafo Único.** Será eliminado de suas funções, por ato da Diretoria, o membro da Diretoria que, injustificadamente, faltar a seis (06) sessões ordinárias consecutivas.

**Art. 22.** A Diretoria terá um mandato de 04(quatro) anos, sendo seus membros eleitos na primeira quinzena do mês de dezembro dos anos pares, sendo a sua posse imediatamente após a apuração.

**Paragrafo Único.** O cargo de Presidente, não poderá ser exercido por mais de 02(dois) mandatos sucessivos.

**Art. 23.** Compete a Diretoria:

**I** - administrar o JUDÔ-LIGA CATARINENSE DE JUDÔ, dando cumprimento ao Estatuto e às deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

**II** - organizar e administrar o Quando dos Empregados;

**III** - apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o relatório de suas atividades, acompanhado do balanço, com parecer do Conselho Fiscal;

**IV** - fixar as condições de utilização da sede social e dos serviços mantidos pelo JUDÔ-LIGA CATARINENSE DE JUDÔ;

**V** - suspender e eliminar associados, notificando-se de tal decisão, por escrito, no prazo de 10(dez) dia, ao associado atingido, que poderá solicitar reconsideração, sem efeito suspensivo, à diretoria dentro de 30(trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação;

**VI** - eleger Associados Contribuintes;

**VII** - resolver casos omissos, dentro de sua competência.

**Art. 24.** Compete ao Presidente:

**I** - representaro JUDÔ-LIGA CATARINENSE DE JUDÔ ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores, quando necessário, e outorgar-lhes poderes;

**II** - administrar o patrimônio do JUDÔ- LIGA CATARINENSE DE JUDÔ;

**III**- tomar, "ad referendum" da diretoria, todas as providencias urgentes que entender necessárias aos interesses da Entidade;

**IV** - convocar e presidir os trabalhos, da diretoria e das assembleias gerais;

**V** - assinar, com tesoureiro, todos os atos, contratos e documentos que representam obrigações para o JUDÔ- LIGA CATARINENSE DE JUDÔ, inclusive aceitar, emitir ou endossar cheques ou títulos cambiais;

**VI** - dar cumprimento às deliberações aprovadas nas reuniões da diretoria;

**VII** - criar Diretorias para compor as pastas que julgarem necessárias.

**Paragrafo Único.** Em reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade, exceto nas eleições para os órgãos de Direção do JUDÔ- LIGA CATARINENSE DE JUDÔ.

**Art. 25.** Compete ao Vice-Presidente:

**I** - substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências;

**II** - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;

**III** - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e a Diretoria como um todo.

**Art. 26.** Compete ao Primeiro Secretario:

**I** - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

**II** - cuidar da correspondência da Associação;

**III**- publicar todas as notícias das atividades da entidade e substituir o vice-presidente.

**Art. 27.**Compete ao Segundo Secretario:

**I** - substituir o primeiro Secretário em sua falta ou impedimentos;

**II** - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;

**III** - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

**Art. 28.**Compete ao Primeiro Tesoureiro:

**I** - arrecadar as contribuições dos associados, donativos e outros valores e recitas e contabilizar as mesmas;

**II** - pagar as contas autorizadas pelo presidente;

**III** - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

**IV** - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

**V** - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

**VI** - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

**VII** - assinar com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que apresentam obrigações financeiras do JUDÔ- LIGA CATARINENSE DE JUDÔ.

**Art. 29.** Compete ao segundo Tesoureiro:

**I** - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

**II** - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;

**III** - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Art. 30.** Compete aos Diretores:

**I**- participar de reuniões, eventos e entidades que digam respeito ao seu setor;

**II** - acompanhar os assuntos relacionados com o seu setor, de modo a acionar o JUDÔ- LIGA CATARINENSE DE JUDÔ em benefício ou defesa do setor;

**III** - representar os setores indicados, no JUDÔ- LIGA CATARINENSE DE JUDÔ em nome do mesmo;

**IV** - promover palestras, cursos, feiras e outros eventos;

**V** - manter informações relacionadas ao seu setor para o uso dos associados e divulgação à Imprensa;

**VI** - caberá aos Diretores de cada área, além do Presidente ou seu substituto, a manifestação publica sobre os assuntos atinentes à sua área de atuação, ouvidos a Diretoria.

**Art. 31.** Compete ao Diretor Esportivo:

**I** - coordenar e supervisionar assuntos relativos ao esporte, junto aos associados, diretoria e entidades em geral.

**Art. 32.** Compete ao Diretor Jurídico:

**I** - coordenar e supervisionar assuntos relativos aos serviços jurídicos, acompanhado eventos relacionados com sua área;

**II** - elaborar estudos e pareceres de interesse da associação.

**Art. 33.** Compete ao Diretor Relações Públicas:

**I**- coordenar a Comissão para tratar de assuntos de sua área de atuação;

**II** - estabelecer e manter as relações de contato com pessoas, entidades e governos municipal, estadual e federal, visando incrementar os laços de colaboração entre o JUDÔ-LIGA CATARINENSE DE JUDÔ e seus parceiros;

**III** - auxiliar o presidente aquilo que disser respeito às relações do JUDÔ- LIGA CATARINENSE DE JUDÔ com terceiros.

**Artigo 34º.** Compete ao Diretor de Patrimônio:

**I** - zelar por todos os bens que integram ou que vierem a integrar o patrimônio do JUDÔ-LIGA CATARINENSE DE JUDÔ, podendo recomendar à Diretoria, a adoção de medidas que atendam aos fins da sua pasta, bem como contribuindo decisivamente na implantação das mesmas.

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 35.** O conselho fiscal será constituído de três titulares e três suplentes, competindo-lhe:

**I** - examinar os livros de escrituração fiscal;

**II** - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

**III** - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

**IV**- opinar sobre a aquisição e Alienação de bens;

**V** - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais, realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria.

§ 1º O conselho fiscal auxiliara a diretoria em suas atribuições, participando de suas reuniões.

§ 2º O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis (06) meses, para apreciação das contas e, extraordinariamente sempre que necessário o for.

§ 3º Para os relatórios do Conselho fiscal, será lavrada uma ata em livro próprio, livro este que será aberto e rubricado pelo Presidente do JUDÔ- LIGA CATARINENSE DE JUDÔ em exercício.

### **Das Eleições**

**Art. 36.** As Eleições serão realizadas bienalmente nos anos pares, mediante sufrágio secreto e direto dos associados, na primeira quinzena de dezembro, podendo a assembleia optar pela votação por aclamação.

**Art. 37.**O registro de chapa será feito com a antecedência de 05 (cinco) dias corridos, antes da data fixada para as eleições, na secretaria da entidade, devendo as chapas ter todos os nomes devidamente preenchidos dos candidatos a diretoria e ao conselho fiscal.

§ 1º O pedido de registro de chapa serão feito em requerimento firmado por seis associados, em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa, sendo obrigatória à anuência, por escrito, de cada candidato.

§ 3º A diretoria apreciará e aceitará o pedido de registro de chapas, desde que preenchidas as exigências e normas estatutárias, podendo rejeita-lo, até 48 (quarenta e oito ) horas após a entrega n a secretaria do JUDÔ- LIGA CATARINENSE DE JUDÔ.

§ 4º Terminando o prazo de registro a diretoria providenciara a fixação das chapas no saguão da sede da Entidade.

**Art. 38.** Não ocorrendo registro de chapa a diretoria fica obrigada a registrar uma chapa completa, no prazo de 03 (três) dias imediatos ao encerramento do prazo de registro.

**Art. 39.** O Presidente da associação constituirá a abertura da Assembleia, e entre os presentes, nomeara uma mesa eleitoral composta por, 01(um) Presidente, e 02(dois) Mesários, cabendo ao secretário da associação ou a um dos presentes, nomeado pelo Presidente, para tal fim, secretariar os trabalhos, lavrando ata circunstanciada das eleições, em livro próprio das assembleias gerais;

§ 1º A mesa eleitoral recebera do Presidente da assembleia todo o material necessário à realização da Eleição.

§ 2º A votação poderá ser secreta ou por aclamação quando houver somente uma chapa inscrita cabendo a cada associado, o direito a um voto, estando em dia com as suas obrigações sociais para com o JUDÔ- LIGA CATARINENSE DE JUDÔ. Serão validos apenas os votos dados às chapas como um todo.

§ 3º Cada associado, ao se apresentar receberá um envelope rubricados pela mesa eleitoral, assinando o livro de presença, e recolhendo-se depois à cabine indevassável, onde colocará no envelope a cédula eleitoral, a seguir, na urna que estará à vista de todos.

§ 4º As cédulas deverão ser impressas ou datilografadas em papel branco, trazendo com muita clareza os nomes dos candidatos.

§ 5º Encerrada a votação, a mesa eleitoral passará a funcionar como mesa apuradora.

§ 6º Será eleita à chapa que maior numero de votos houver obtido, ou em caso de empate, a chapa que tiver como candidato à presidente mais idoso inscrito, no livro de registro de chapas, será a vencedora.

**I** -Na ata deverá constar ainda à relação dos candidatos eleitos e seus cargos, número de votos obtidos, a cada chapa, e o tempo do mandato.

§ 7º. A posse dos eleitos será feita logo após o encerramento dos trabalhos de apuração.

**Art. 40.** Qualquer impugnação à aprovação ou ao processo eleitoral, somente poderá ser recebida pela mesa eleitoral se formulada por escrito, antes da lavratura da ata dos trabalhos, firmada por u ou vários candidatos inscritos.

§ 1º Recebida à impugnação, a mesa eleitoral deverá julgá-la, por maioria de votos, antes do termino dos trabalhos.

§ 2º Julgada procedente a impugnação, o Presidente da mesa eleitoral registrará na ata tal circunstância, e a encaminhará dentro de 24(vinte e quatro) horas, ao Presidente do JUDÔ-LIGA CATARINENSE DE JUDÔ.

§ 3º Confirmada a impugnação, a diretoria do JUDÔ- LIGA CATARINENSE DE JUDÔ determinará a realização de nova eleição, no máximo em trinta (30) dias, em que será observado o mesmo processo eleitoral estabelecido neste estatuto, ficando automaticamente, prorrogado o mandato da diretoria até a realização de nova eleição e a posse dos eleitos.

§ 4º. Se o recurso versar sobre votos cujo número não alterar o resultado da eleição, a diretoria determinará o seu arquivamento.

### **Disposições Gerais e Finais**

**Art. 41.** O patrimônio do JUDÔ- LIGA CATARINENSE DE JUDÔ será constituído e mantida de:

**I** - das contribuições dos associados;

**II** - das doações, convênios, subvenções e legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;

**III** - dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

**Art. 42.** O presente estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados com direito a voto devidamente quites, com a tesouraria e com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

**Art. 43.** - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

**I** -Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;

**II** -Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço(1/3) dos associados quites com as suas obrigações sociais;

**Paragrafo Único.** Em caso de dissolução social do JUDÔ- LIGA CATARINENSE DE JUDÔ, liquidado o passivo, os bens remanescentes, terão sua destinação homologada pela Assembleia Geral.

**Art. 44.** Esta Associação reger-se-á sob a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Paragrafo Único.** Nenhum membro da diretoria ou do conselho fiscal receberá remuneração, dividendos, lucros ou qualquer outra forma de pagamento.

**Art. 45.** O JUDÔ- LIGA CATARINENSE DE JUDÔ, adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 46.** A prestação de contas irá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade. Fica determinado que se deva dar publicidade, através de qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os á disposição para exame de qualquer cidadão.

**Art. 47.** Ainda o tocante a prestação de contas, fica determinada à realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria conforme previsto em regulamento. Fica determinado ainda, que a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebido pela Associação, será feita conforme o paragrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 48.** O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

**Art. 49.** Os presentes estatutos constituem a lei orgânica do JUDÔ- LIGA CATARINENSE DE JUDÔ, e entrarão em vigor na data do registro destes no Cartório competente de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da Cidade e Comarca de Taió, tornando sem efeito os Estatutos anteriores.

**Art. 50.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral Extraordinária, mediante votação.

**Art. 51.** Fica eleito o Foro da comarca de Taió/SC para qualquer ação fundada nestes estatutos.

Maurício Círico  
Presidente

Ivair Cucco  
Assessor Jurídico  
OAB/SC35222